

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

**PROCESSO: 2023/049251.**

**RECORRENTE: CARLOS HENRIQUE FERREIRA MELO.**

**RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – SIT.**

**AUTO DE INFRAÇÃO: R002603701.**

**JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.**

**ACÓRDÃO JARI Nº**

**EMENTA: Inobservância do recorrente quanto ao que determina o Art. 4º e seus incisos da Resolução 299/08 CONTRAN. Recurso não conhecido.**

### **Relatório**

Trata-se o presente, de Recurso interposto com fundamento no Art. 15 da Resolução 918/22 do CONTRAN, em oposição à lavratura de auto de infração acima identificado. Ocorre que a recorrente não observou o quanto determinado pelo Art. 4º e seus incisos, da Resolução 900/22 – CONTRAN. Desta forma, **ou apresentou fora do prazo**, ou não se encontra comprovada a legitimidade, ou não existe assinatura do recorrente e ou de seu representante legal, ou não existe o pedido ou este é incompatível com a situação fática.

É o relatório.

### **Voto**

Não Superada a questão de Ordem Processual no que pertine à tempestividade, em análise ao recurso apresentado verificamos que a recorrente deixou de cumprir o que preceitua a resolução 900/2022 Contran, em seu art. 4º, inciso I do Contran, uma vez que fora apresentado o seu recurso fora do prazo que era em **04/09/2023** e o mesmo só deu entrada no dia **21/09/2023**.

**Art. 4º A defesa ou recurso não será conhecido quando:**

**I- for apresentado fora do prazo legal;**

Desta forma e por este motivo, VOTO no sentido de **NÃO CONHECER** do recurso interposto, pelas razões ora expostas, Julgando **VÁLIDO** o Registro do Auto de Infração nº **R002603701**, mantendo sua exigibilidade, lavrado contra **CARLOS HENRIQUE FERREIRA MELO**.

### **Resolução.**

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **NÃO CONHECER** do Recurso apresentado, mantendo a exigibilidade do Auto de Infração nº **R002603701**, pelas razões de direito aqui expostas.

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

Este órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelado pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 17 de Setembro de 2024.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA – Presidente

Acioly José Merlo de Araújo – Membro Suplente em exercício – SEINFRA

Aldalice Amorim dos Santos - Membro suplente em Exercício / SIT

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular – DETRAN

Regina Helena S. dos Santos - Membro suplente em Exercício - DETRAN

Janaína Nunes Nascimento – Secretária Administrativa da JARI

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.